

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES.....**, Registro Sindical nº ..... livro nº ....., folha .... CNPJ/MF nº, estabelecido na Rua ..... nº....., em ....., Estado de ....., doravante denominado simplesmente **Sindicato**, por seus representantes abaixo assinados, e de outro lado a empresa ....., representada por seus procuradores abaixo assinados, estabelecida na Rua/Avenida, Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., doravante denominada simplesmente **Empresa**, celebram entre si o presente Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da legislação aplicável e conforme **Medida Provisória nº 936/2020**, que dispõe medidas para o enfrentamento da situação de crise e do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do “coronavírus” – COVID 19, conforme cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira:** Redução de Jornada e Salário

- 1.1 As partes acordam que a Jornada de Trabalho e Salário dos colaboradores no ANEXO será reduzida em **25% (vinte e cinco por cento)**, preservado o valor do salário-hora, pelo período de **60 (sessenta) dias** a contar do **dia ....2020**, até o dia **.....2020**, prorrogável por mais **30 (trinta) dias** desde que haja acordo entre as partes.
- 1.2 Caberá aos **líderes** comunicar aos empregados sobre os novos horários dos turnos de trabalho estabelecidos para o funcionamento da empresa, considerando a redução na jornada em 25% (vinte e cinco por cento).
- 1.3 Fica estabelecido que caso as medidas aqui negociadas tornem-se insuficientes para enfrentamento da crise, as **Partes** poderão abrir nova negociação para ampliação dos percentuais de redução de jornada e salário

para 50% (cinquenta por cento), seguindo o devido processo de aprovação e formalização de termo aditivo a este Acordo.

**Cláusula Segunda:** Suspensão do Contrato de Trabalho

- 2.1 As partes acordam a Suspensão de Contrato de Trabalho dos empregados listados no ANEXO II pelo período de **30 (trinta dias)** a contar do dia **...2020**, até o dia **....2020**, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período (**de ...2020 a ...2020**), sem a necessidade de formalização de novo acordo, bastando a comunicação aos Colaboradores afetados pela ampliação do período de suspensão.
- 2.2 Durante o período de suspensão temporária do trabalho pactuado, a Empresa pagará aos empregados uma ajuda compensatória mensal de natureza indenizatória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário vigente no mês da suspensão, nos termos do parágrafo 5º do artigo 8º da MP nº 936/2020.
- 2.3 A **Empresa** manterá os benefícios concedidos atualmente aos empregados durante todo o período de redução da jornada e salário e da suspensão temporária do contrato pactuado.

**Cláusula Terceira:** Pagamento do salário reduzido e da ajuda compensatória

- 3.1 A redução salarial será observada diretamente na folha correspondente ao mês de pagamento dos salários relativos ao mês em que houver redução da carga horária.
- 3.2 A indenização referente à suspensão do contrato de trabalho será paga no mês correspondente a efetiva suspensão.
- 3.3 Durante o período em que perdurarem a redução de carga horária e salário, ou a suspensão previstas no presente acordo, o adiantamento quinzenal será de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal do colaborador ou do valor da ajuda compensatória.

**Cláusula Quarta:** Benefício Emergencial do Emprego e da Renda

- 4.1 Os empregados relacionados farão jus ao recebimento do “Benefício Emergencial da Preservação do Emprego e da Renda” custeado com recursos da União, conforme parágrafos 5º e 6º do artigo 5º da MP nº 936/2020, com exceção daqueles que a própria Medida Provisória exclui em seu artigo 6º, §2º, II.
- 4.2 Para fins de recebimento do benefício emergencial nos moldes da MP 936/2020, a Empresa informará ao Ministério da Economia no prazo de 10 (dez) dias da celebração do acordo, a redução da jornada e de salário e a suspensão temporária do contrato de trabalho dos empregados envolvidos, sob pena de arcar com o pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada, nos termos do §3º, inciso I do artigo 5º da MP nº 936/2020.

**Cláusula Quinta:** Casos Especiais

- 5.1 Para os empregados que, no momento do início de vigência do presente instrumento, estejam usufruindo férias, ou se encontrem em gozo de licença-remunerada, as disposições do presente instrumento passarão a ter validade a partir do início da data do retorno ao trabalho, iniciando-se o cômputo do período de redução / suspensão apenas após a data em que deveriam retornar ao trabalho.

**Cláusula Sexta:** Vigência do Acordo

- 6.1 O presente Acordo é válido a partir de 48 horas de sua assinatura e tem vigência enquanto perdurar a situação de redução de jornada e/ou suspensão dos contratos, facultada a possibilidade de antecipação do

encerramento do período de redução de carga horária e salário ou suspensão do contrato, seja pelo fim do estado de calamidade pública, seja pela decisão da empresa de antecipar o fim do período de redução e/ou suspensão. Caso, durante esta vigência, sobrevenha norma jurídica superveniente, estas poderão provocar a revisão dos termos deste acordo, na hipótese de trazerem previsão que interfira nos pontos ora negociados.

#### **Cláusula Sétima:** Restabelecimento das Condições

- 7.1 A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente e o contrato de trabalho serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, conforme termos dos artigos 7º e 8º da MP nº 936/2020, contado:
- A) da cessação do estado de calamidade pública;
  - B) da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de redução ou suspensão pactuado; ou
  - C) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

#### **Cláusula Oitava:** Garantia Provisória do Emprego

- 8.1 A **Empresa** garantirá provisoriamente o emprego aos empregados do anexo, conforme previsto no artigo nº 10 da MP nº 936/2020.
- 8.2 A garantia provisória ao emprego durará o período de redução da jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e, após o restabelecimento das condições anteriores, por período equivalente ao da redução ou suspensão.

#### **Cláusula Nona:** Condições do Contrato de Trabalho

- 9.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato de trabalho aqui não modificadas, nos termos do artigo nº 468 da CLT.

**Cláusula Décima:** Da comunicação e anuência dos empregados ao acordo e das penalidades.

10.1 Os empregados manifestaram sua anuência ao presente Acordo por meio de Consulta Virtual, realizada entre os dias \_\_\_ e \_\_\_, em link específico do site do sindicato, no qual o mesmo foi aprovado por maioria de votos.

10.2 O descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo Coletivo fica sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

**Cláusula Décima Primeira: Do Registro**

11.1 O presente Acordo será registrado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em ....., atendendo à legislação vigente.

....., .... de abril de 2020.

---

.....

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES .....**